



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO Nº 070, DE 24 DE MAIO DE 2013

“Dispõe sobre a cessão de servidores públicos da Câmara Municipal de Araguari, para exercer temporariamente funções no Poder Executivo do Município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Presidente, com base no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. O servidor estável do Quadro Permanente da Câmara Municipal poderá ser cedido para exercer temporariamente funções no Poder Executivo do Município, nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo de provimento em comissão;

II – para atender a termos de cooperação mútua firmado com o Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Não será permitida a cessão de servidor Público:

I – investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou em função pública temporária, contratado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

II – que ainda não cumpriu o período de estágio probatório;

III – contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

Art. 3º - O termo de cooperação mútua que vier a ser firmado para os fins do inciso II do art. 1º desta Resolução, será a prazo certo e para fim determinado, e deverá prever, entre outros, necessariamente:

I – a responsabilidade, observado o interesse público e a legislação pertinente, pelo ônus da remuneração do servidor cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei;

II – o prazo de vigência da cessão e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação;

III – o número de servidores objeto da cessão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

Art. 4º - Poderá ser requerida a devolução de servidores cuja cessão foi autorizada quanto assim o exigir o interesse público.

Art. 5º - A cessão para atender o termo de cooperação mútua deverá ser formalizado através de ofício endereçado ao Presidente da Câmara, devidamente protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Art. 6º - O Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal informará ao Superintendente Administrativo a situação funcional do servidor, com base nos seguintes critérios:

I – férias não gozadas do servidor;

II – jornada de trabalho do servidor;

III – se o servidor possui empréstimos em consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único. De posse das informações relacionadas no “caput” deste artigo, o Superintendente Administrativo da Câmara Municipal encaminhará ao Presidente, parecer fundamentado manifestando-se pela cessão ou não do servidor.

Art. 7º - A cessão dar-se-á mediante decisão final do Presidente da Câmara Municipal, que formalizará o ato mediante edição de Portaria, publicada na forma da lei.

Art. 8º - Poderão ser cedidos servidores públicos do quadro permanente da Câmara Municipal, independente de convênio, aos órgãos ou instituições de qualquer dos poderes da União, do Distrito Federal, dos Estados e deste ou de outros Municípios, para o exercício de cargos de provimento em comissão, ficando o ônus da remuneração para o poder ou instituição cessionária.

Art. 9º - Poderá ser requisitada a devolução de servidores cuja cessão foi autorizada na forma do artigo anterior, quando assim exigir o interesse público.

Art. 10 - O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Resolução, será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para fins de promoção, progressão funcional e para a aquisição de adicionais por tempo de serviço.

Art. 11 – A cessão de servidores públicos da Câmara Municipal para o Poder Executivo do Município de Araguari independe de convênio, ficando sujeita a celebração de termo de cooperação mútua, no qual será estabelecida a quantidade de servidores cedidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

Art. 12 – Nas hipóteses em que forem exigidas a celebração de convênio ou de termo de cooperação mútua para fins de cessão de servidores públicos, fica desde já a Presidência da Câmara Municipal autorizada a celebrar os inerentes instrumentos para a fiel execução desta Resolução.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, a ocorrer no site oficial e afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 24 de maio de 2013.

Sebastião Joaquim Vieira
Presidente

Paulo Sérgio Oliveira do Vale
1º Secretário